

PUBLICIDADE

[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

Versão consolidada, com alterações até o dia 19/08/2015

## LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2013

# DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Daniel Christian Bosi, Prefeito Municipal de Ilhota(SC), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente aos servidores ativos do Município, administração direta e indireta, Vale-Alimentação no valor de R\$ 6,82 (seis reais e oitenta e dois centavos) por dia de trabalho.~~

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente aos servidores ativos do Município, administração direta e indireta, Vale-Alimentação no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) mensais, descontando-se os dias não trabalhados, considerando-se como tais, aqueles não constantes no art. 4º da Lei Complementar nº 38/2013.

Parágrafo único. O valor referido no caput sofrerá reajuste anual, pelo valor acumulado no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). (Redação dada pela Lei Complementar nº 63/2015)

**Art. 2º** A concessão do Vale-Alimentação será feita por meio papel, cartão magnético, ou ainda, de pagamento em dinheiro, conforme critérios de possibilidade e conveniência da administração.

**Art. 3º** O servidor que acumule cargo, emprego ou função na forma da constituição fará jus à percepção de um único Vale-Alimentação, mediante opção.

**Art. 4º** Para os efeitos dessa Lei, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programas de formação continuada, cursos, congressos, seminários e competições esportivas oficiais, ou outros eventos similares, sem deslocamento do Município.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilhota, aos 29 dias do mês de julho de 2013.

DANIEL CHRISTIAN BOSI

Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/03/2016*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

PUBLICIDADE